



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 94, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC

VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:

15/12/22 às 15:23

WLL
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022 que tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, "institui o Sistema Tributário do Município de Cascavel -Paraná".

Na Mensagem de Lei apresentada pelo Executivo tem-se que os arts. 1º e 2º do presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre a atividade de prestação de serviços de Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), bem como, a redução de alíquota incidente sobre a atividade de prestação de serviços de Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento).

O art. 3º, §7º do presente Projeto, visa regulamentar a incidência do imposto sobre serviços - ISS, sobre os serviços de administração de vales alimentação e/ou refeição prestados pelas administradoras de cartões. Ainda tem-se que no art. 3º, § 8º deste Projeto, que visa regulamentar a incidência do imposto sobre serviços - ISS, incidente sobre as atividades de prestação de serviços de Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, bem como, em relação as atividades de prestação de serviços de "Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

P. H. H. S.
@



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II- VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Sistema Tributário no Município de Cascavel.

As principais alterações se referem à redução da alíquota referente ao Imposto Sobre Serviço - ISS, reduzindo para 2% (dois por cento) para a atividade de prestação de serviços de Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, e para 3% (três por cento) para a atividade de prestação de serviços de Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Busca-se ainda a regulamentação do imposto sobre serviços - ISS, sobre os serviços de administração de vales alimentação e/ ou refeição prestados pelas administradoras de cartões, bem como visa regulamentar a incidência do imposto sobre serviços - ISS, incidente sobre as atividades de prestação de serviços de Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

Ao conceder tais incentivos fiscais conforme dispõe a proposição apresentada, o Município realiza uma possível renúncia de receitas, sendo necessária a apresentação do impacto orçamentário e financeiro que irão nortear essa renúncia.

Sendo assim, importante ressaltar que o projeto contempla as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que o Executivo anexou a estimativa de impacto orçamentário para o exercício de 2022 e seguintes, declaração de compatibilidade orçamentária e financeira, ressaltando que referido impacto orçamentário consta nas peças orçamentárias para o exercício de 2023.

F. M. M.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

P. Madril
Policia Madril
Vereador/PSC/Relator

II – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2022.

Sadi kisiel

Vereador/PODEMOS/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de dezembro de 2022.

Josias de Souza

Vereador/MDB/Secretário